



Processo nº 020/2024

Contrato nº 002/2024

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE
SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA REBOUÇAS
MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TELEFONES
LTDA, NO VALOR DE R\$ 4.440,00 (QUATRO MIL
QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)".**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF 67.175.539/0001-52, com sede à Av. Dr. Augusto de Toledo nº. 255, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **CHARLY FARID CURY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.464.909-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.708.008-82, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado a **REBOUÇAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TELEFONES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.164.438/0001-05 com sede à Rua Urupema 222 – Bairro Oswaldo Cruz – S.C. do Sul – SP – Cep: 09540-310 – Telefone: 11-4232 7699, neste ato representada por **Claudinei Rodrigues Garcia**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15 505 350, inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.448.208-45, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e acordado previsto no art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato que tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema PABX da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, firmado em 27/06/2024, mantendo-se na íntegra todos os serviços contratados.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser prestados, durante a vigência do contrato, são os seguintes:

- Assistência Técnica preventiva: através de uma visita (Mensal), realizada em dia não determinado, constando de inspeção e ajuste do sistema.
- Assistência Técnica corretiva: realizada mediante solicitação da **Contratante** para eliminação de defeitos que por ventura venham ocorrer. Seu atendimento deverá ocorrer em até 24 horas da chamada, e em casos de emergência no máximo em 6 horas em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá executar os serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em conformidade com a cláusula segunda; havendo necessidade de substituição de módulos por uso normal do equipamento, esta será realizada pela **Contratada** mediante troca por outro remanufaturado, mantendo desempenho original do módulo trocado, durante o conserto do mesmo (exceto aparelhos). A critério da **Contratada**, serviços relacionados à assistência técnica preventiva poderão ser efetuados simultaneamente por ocasião de uma visita de assistência técnica corretiva, desde que autorizado pela **Contratante**. Qualquer despesa referente a troca, consertos e serviços de instalação, não abrangidos por esse contrato, somente poderão ser efetuados mediante orçamento autorizado pela **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência Técnica ao sistema objeto deste contrato será feita exclusivamente pela **Contratada**, sendo expressamente vetada a **Contratante** em qualquer hipótese, interferir ou permitir que outros interfiram nas instalações dos equipamentos referentes aos serviços objeto deste contrato, exceto nas hipóteses em que a **Contratada** não atenda às solicitações da **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de materiais e o fornecimento de qualquer peça ou materiais de reposição serão cobrados adicionalmente e separadamente da **Contratante**, após prévio acordo entre as partes. A mão de obra especializada para a



instalação, cuja necessidade decorra do uso anormal do sistema, no seu manejo inadequado, de interferência de outros não indicados pela **Contratada**, de defeitos causados pelas linhas tronco das concessionárias locais ou ainda danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubo, incêndio, sabotagem, e/ou resultantes de renovação, substituição, do todo ou parte do sistema, ampliações, reduções, mudanças dos mesmos de locais onde se encontram atualmente instalados inclusive se determina pelas autoridades públicas, serão igualmente cobrados, adicional e separadamente da **Contratante**, após também, prévio acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante** deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo sistema, o qual deverá acompanhar o pessoal da **Contratada** em todas as visitas, quer preventiva, quer corretiva, para comprovar eventuais irregularidades. Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constatarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todas as vias pelo funcionário da **Contratante** responsável pelo sistema. Toda e qualquer irregularidade encontrada será comunicada verbalmente ao funcionário responsável e por escrito ao **Contratante**. Os consertos decorrentes dessas irregularidades verificadas serão cobrados separadamente da **Contratante**, executando-se os eventuais consertos inerentes ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Contratada** se responsabiliza por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou fiscais, com relação a seus empregados, prepostos, representantes, bem como os demais tributos e encargos, impostos decorrentes de sua atividade. A **Contratante**, em nenhuma circunstância, será considerada como empregadora, não assumindo assim nenhuma responsabilidade sobre o pessoal da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço conforme especificado da cláusula segunda, correndo por conta da contratada as despesas diretas, indiretas incidentes sob



o objeto contratado, alimentação, transporte, inclusive carga e descarga do produto, se caso for.

As visitas serão efetuadas em dia útil e dentro do horário de trabalho normal da Contratada, de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

O valor global dos serviços prestados é de R\$ 4.440,00 (Quatro mil Quatrocentos e Quarenta Reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

A empresa **Contratada** deverá, mensalmente, emitir uma Nota Fiscal dos serviços executados e entrega-la ao Setor de Contabilidade da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul para a devida aprovação da **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre 5 (cinco) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e aprovação dos itens pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

Multa por atraso: 1 % (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Fundação a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

Constatada a inexecução contratual ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, será a Contratada intimada da intenção da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Fundação providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Fundação, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.



A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Fundação e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA: DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Eventuais atrasos na liquidação das faturas darão ensejo a juros de mora de 0,1% (um centésimo de percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **27/06/2024 à 26/06/2025**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

O presente Contrato onera a verba nº. 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO CONTRATUAL

A Contratante fiscalizará a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato. Sendo a **GESTÃO** do presente contrato a servidora Sra. Maria Teresa de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.421.268-30 conforme Portaria nº 19/2023, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, na forma da Lei nº 14.133/2021..

A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul poderá rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas da Lei 14.133/2021, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Fundação, em caso da rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 14.133/2021, com redação atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da contratada: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como aquelas pactuadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração das condições deste Contrato dar-se-á através de celebração de adendo, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem, desde já, o FORO da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FUNDAÇÃO
PRÓ-MEMÓRIA
SÃO CAETANO DO SUL

CENTRO DE
DOCUMENTAÇÃO

PINACOTECA
MUNICIPAL

MUSEU
MUNICIPAL

Assim, por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

São Caetano do Sul, 27 de Junho de 2024.

CHARLY FARID CURY
Presidente da Fundação Pró-Memória

Claudinei Rodrigues Garcia
Rebouças Manut. E Com. De Peças para Telefones Ltda

TESTEMUNHAS:
